



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA DI ROMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

PROCESSO Nº 23088.002181/2024-77
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2024

A União, por intermédio da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Campus Itajubá/MG, com sede na Av. BPS, 1303, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.001/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Prof. Rero Marques Rubinger, Pró-Reitor de Administração, CPF nº ***.125.496-**, nomeado pela portaria nº 378/2021, de 24/02/2021, publicada no Diário Oficial da União em 01/03/2021, com competência delegada pela portaria nº 541/2021, de 15/03/2021, publicada no Diário Oficial da União em 17/03/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa DI ROMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.749.241/0001-70, sediada na Rua da Quitanda, número 199 – 10º andar, salas 1001 a 1010, bairro Centro, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Dimer Victorino, portador(a) do CPF nº ***.529.188-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23088.002181/2024-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - Do objeto (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESEMBARÇO ADUANEIRO E ASSESSORIA ADUANEIRA PARA OS EQUIPAMENTOS DO RELAM**, por meio de pregão eletrônico, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor/R\$
1	1	Contratação de empresa especializada em Desembarço Aduaneiro e Assessoria Aduaneira, para o ingresso no país por via aérea, com os benefícios da Lei nº 8.010/90, de mercadoria constante na <u>Proforma Invoice nº BR2307316</u> . Fornecedor: Shimadzu Latin America S.A. (SLA) – Incoterms: FCA (Zona Franca - Montevideu/Uruguai), no valor de USD 19,441.00 – Local de entrega: Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira/MG, incluindo: Frete terrestre na origem (se houver); Seguro Internacional; Frete Internacional (Entrada: Aeroporto de Confins) com base na Tabela IATA vigente; Frete terrestre no destino (Confins a Itabira/MG); Taxa SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros); Taxas relativas a Licença de Importação; Armazenagem; Infraero; Desconsolidação e demais taxas pertinentes ao serviço.	Serviço	1	R\$ 6.731,50
	2	Contratação de empresa especializada em Desembarço Aduaneiro e Assessoria Aduaneira, para o ingresso no país por via aérea, com os benefícios da Lei nº 8.010/90, de mercadoria constante na <u>Proforma Invoice nº BR2307301</u> . Fornecedor: Shimadzu Latin America S.A. (SLA) – Incoterms: FCA (Zona Franca - Montevideu/Uruguai), no valor de USD 25,898.00 – Local de entrega: Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira/MG, incluindo: Frete terrestre na origem (se houver); Seguro Internacional; Frete Internacional (Entrada: Aeroporto de Confins) com base na Tabela IATA vigente; Frete terrestre no destino (Confins a Itabira/MG); Taxa SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros); Taxas relativas a Licença de Importação; Armazenagem; Infraero; Desconsolidação e demais taxas pertinentes ao serviço.	Serviço	1	R\$ 6.929,50
TOTAL:					R\$ 13.661,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - Modelos de execução e gestão contratuais (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para gerir este contrato, fiscalizando e acompanhando sua execução, por parte da CONTRATANTE, e durante sua vigência, estão designados, através da Portaria nº 403/2024-DCC de 14/03/2024, a servidora Nadir Pereira Dias, SIAPE: 3152931, e o servido Jéter Miguel dos Santos, SIAPE: 2850621, como respectivamente Fiscal e Fiscal Substituto (Técnico).

3.3. Para gerir este contrato, fiscalizando e acompanhando sua execução, por parte da CONTRATADA, e durante sua vigência, está legalmente designado o Sr. Dimer Victorino, CPF nº ***.529.188-**, doravante denominado Preposto.

4. Cláusula quarta - Subcontratação

4.1.1. Será admitida nas condições da subcláusula 4.2 do Termo de Referência.

5. Cláusula quinta - Preço (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.661,00** (treze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - Pagamento (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - Reajuste (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024 (documento de ordem 08 do Processo Administrativo nº 23088.002181/2024-77).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - Obrigações do contratante (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - Obrigações do contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - Obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - Garantia de execução (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

12. Cláusula décima segunda - Infrações e sanções administrativas (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

- Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - Da extinção contratual (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - Dotação orçamentária (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 153030
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 229641
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: M34DON0120N
- VI. Nota de Empenho: 2024NE224

15. Cláusula décima quinta - Dos casos omissos (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - Alterações

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - Publicação

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Diretoria de Compras e Contratos

18. Cláusula décima oitava - Foro (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Pouso Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anexo deste contrato: Termo de Referência

Itajubá/MG, 18 de março de 2024.

CONTRATANTE



Prof. Rero Marques Rubinger
Pró-Reitor de Administração

CONTRATADO



Dimer Victorino
Representante

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: ***._____._____-**



Nome:

CPF: ***._____._____-**

Termo de Referência 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	153030-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	SERGIO MIRANDA DA SILVA	05/02/2024 10:51 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90027/2023	23088.002181/2024-77

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços oferecidos por empresa especializada em Desembarço Aduaneiro e Assessoria Aduaneira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Elemento de despesa: 339039-03

DFD nº: 43/2023

CATSER: 16020

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor/R\$
1	1	Contratação de empresa especializada em Desembarço Aduaneiro e Assessoria Aduaneira, para o ingresso no país por via aérea, com os benefícios da Lei nº 8.010/90, de mercadoria constante na <u>Proforma Invoice nº BR2307316</u> , Fornecedor: Shimadzu Latin America S.A. (SLA) – Incoterms: FCA (Zona Franca - Montevideú/Uruguai), no valor de USD 19,441.00 – Local de entrega: Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira/MG, incluindo: Frete terrestre na origem (se houver); Seguro Internacional; Frete Internacional (Entrada: Aeroporto de Confins) com base na Tabela IATA vigente; Frete terrestre no destino (Confins a Itabira/MG); Taxa SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros); Taxas relativas a Licença de Importação; Armazenagem; Infraero; Desconsolidação e demais taxas pertinentes ao serviço.	Serviço	1	12.722,22
	2	Contratação de empresa especializada em Desembarço Aduaneiro e Assessoria Aduaneira, para o ingresso no país por via aérea, com os benefícios da Lei nº 8.010/90, de mercadoria constante na <u>Proforma Invoice nº BR2307301</u> , Fornecedor: Shimadzu Latin America S.A. (SLA) – Incoterms: FCA (Zona Franca - Montevideú/Uruguai), no valor de USD 25,898.00 – Local de entrega: Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira/MG, incluindo: Frete terrestre na origem (se houver); Seguro Internacional; Frete Internacional (Entrada: Aeroporto de Confins) com base na	Serviço	1	13.720,15

		Tabela IATA vigente; Frete terrestre no destino (Confinos a Itabira/MG); Taxa SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros); Taxas relativas a Licença de Importação; Armazenagem; Infraero; Desconsolidação e demais taxas pertinentes ao serviço.			
		TOTAL DO GRUPO 1:			26.442,37
	3	Contratação de empresa especializada em Desembarço Aduaneiro e Assessoria Aduaneira, para o ingresso no país por via aérea, com os benefícios da Lei nº 8.010/90, de mercadoria constante na <u>Proforma Invoice nº KTS 1309-23 Rev. 2</u> , Fornecedor: Tennessine Instruments Corporation – Incoterms: EXW (Flórida/USA), no valor de USD 119,820.00 – Local de entrega: Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira/MG, incluindo: Frete terrestre na origem; Seguro Internacional; Frete Internacional (Entrada: Aeroporto de Confinos) com base na Tabela IATA vigente; Frete terrestre no destino (Confinos a Itabira/MG); Taxa SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros); Taxas relativas a Licença de Importação; Armazenagem; Infraero; Desconsolidação e demais taxas pertinentes ao serviço.	Serviço	1	34.248,88
	4	Contratação de empresa especializada em Desembarço Aduaneiro e Assessoria Aduaneira, para o ingresso no país por via aérea, com os benefícios da Lei nº 8.010/90, de mercadoria constante na <u>Proforma Invoice nº 23-225R1BR</u> , Fornecedor: Dantec Dynamics, Inc. – Incoterms: FCA (GRU Airport), no valor de USD 66,000.00 – Local de entrega: Universidade Federal de Itajubá – Campus Itajubá/MG, incluindo: Frete terrestre no destino (Guarulhos a Itajubá/MG); Taxa SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros); Taxas relativas a Licença de Importação; Armazenagem; Infraero; Desconsolidação e demais taxas pertinentes ao serviço.	Serviço	1	24.220,60
	5	Contratação de empresa especializada em Desembarço Aduaneiro e Assessoria Aduaneira, para o ingresso no país por via aérea, com os benefícios da Lei nº 8.010/90, de mercadoria constante na <u>Invoice nº 1096281957</u> , Fornecedor: Malvern Panalytical Ltd. – Incoterms: FCA (Heathrow Airport - Londres/Inglaterra), no valor de USD 46,400.00 – Local de entrega: Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira/MG, incluindo: Seguro Internacional; Frete Internacional (Entrada: Aeroporto de Confinos) com base na Tabela IATA vigente; Frete terrestre no destino (Confinos a Itabira/MG); Taxa SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros); Taxas relativas a Licença de Importação; Armazenagem; Infraero; Desconsolidação e demais taxas pertinentes ao serviço.	Serviço	1	20.861,41
	6	Contratação de empresa especializada em Desembarço Aduaneiro e Assessoria Aduaneira, para o ingresso no país por via aérea, com os benefícios da Lei nº 8.010/90, de mercadoria constante na <u>Proforma Invoice nº Q-146782-2</u> , Fornecedor: Instron – Incoterms: EXW (High Wycombe /Inglaterra), no valor de USD 120,266.00 – Local de entrega: Universidade Federal de Itajubá – Campus Itajubá/MG, incluindo: Frete terrestre na origem; Seguro Internacional; Frete Internacional (Entrada: Aeroporto de Guarulhos) com base na Tabela IATA vigente; Frete terrestre no destino (Guarulhos a Itajubá/MG); Taxa SDA (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros); Taxas relativas a Licença de Importação; Armazenagem; Infraero; Desconsolidação e demais taxas pertinentes ao serviço.	Serviço	1	45.654,49
		TOTAL:			151.427,75

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Justifica-se o agrupamento dos itens 1 e 2 por se tratar de equipamentos fornecidos por uma mesma empresa (Shimadzu Latin America S.A. SLA) com prazos idênticos para a disponibilização na origem (FCA - Zona Franca de Montevideu/Uruguai) e mesmo endereço de entrega no Brasil (Campus Itabira da UNIFEI).

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os serviços e materiais inclusos devem seguir as melhores práticas ambientais conforme normas técnicas e regulamentações especificadas pelos órgãos fiscalizadores competentes, orientados ainda pela Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Subcontratação:

4.2. O serviço previsto na tabela que compõe a subcláusula 1.1 poderá ter as seguintes partes subcontratadas:

4.2.1. Locação de empilhadeiras, guindastes, transporte, escolta, entrega ou coleta de documentos, dentre outros relacionados ao objeto da contratação, não caracterizados como parcela principal da obrigação.

4.2.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação;

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

1.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Os serviços serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Coordenação de Gestão de Contratos da UNIFEI.

5.2. A partir da emissão da OS, a Contratada deverá:

5.2.1. Enviar à UNIFEI os modelos de procuração, específicas e indicando validade suficiente para seu fiel cumprimento.

5.2.2. Receber com agilidade da UNIFEI:

5.2.2.1. as procurações assinadas;

5.2.2.2. a confirmação da inclusão dos despachantes no SISCOMEX;

5.2.2.3. a confirmação da inclusão do acesso dos despachantes aos processos digitais no E-Cac; e

5.2.2.4. a solicitação de emissão da Licença de Importação (LI), junto aos documentos que se fizerem necessários.

5.2.3. Enviar à UNIFEI a LI deferida;

5.2.4. Receber da UNIFEI a SWIFT (pagamento ao fornecedor);

5.2.5. Receber da UNIFEI os contatos dos representantes no Brasil; e

5.2.6. Iniciar com o fornecedor internacional as tratativas para os trâmites necessários à importação, responsabilizando-se por todo o processo até a entrega do equipamento.

5.3. Os equipamentos, de acordo com a previsão nas respectivas proformas, estarão disponíveis para a retirada junto aos fornecedores dentro dos seguintes prazos, **a contar de 03/01/2024**:

5.3.1. ITEM 1 - Incoterms: FCA (Zona Franca - Montevidéu/Uruguai) - de 90 a 120 dias.

5.3.2. ITEM 2 - Incoterms: FCA (Zona Franca - Montevidéu/Uruguai) - de 90 a 120 dias.

5.3.3. ITEM 3 - Incoterms: EXW (Flórida/USA) - 16 a 20 semanas;

5.3.4. ITEM 4 - Incoterms: FCA (GRU Airport) - 10 a 16 semanas;

5.3.5. ITEM 5 - Incoterms: FCA (Heathrow Airport - Londres/Inglaterra) - de 8 a 10 semanas.

5.3.6. ITEM 6 - Incoterms: EXW (High Wycombe/Inglaterra) - de 18 a 20 semanas.

5.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, **NO QUE COUBER, CONSIDERANDO O PONTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ACORDO COM O INCOTERMS CORRESPONDENTE; COM AS DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO; SUAS NECESSIDADES PARA MOVIMENTAÇÃO; A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DESEMBARAÇO ADUANEIRO E A ENTREGA NO LOCAL DETERMINADO NO BRASIL**:

5.4.1. Gestão junto à Receita Federal do Brasil para liberação e descarga do equipamento;

5.4.2. Desembaraço aduaneiro, mediante autorização prévia da UNIFEI (por emissão de Ordem de Serviço), no aeroporto de destino, providenciando todo o expediente e termos de responsabilidade, pagamento de fretes marítimos, aéreos e terrestres, taxas de capatazia, impostos, armazenagens, taxa sindical e outras despesas porventura existentes;

5.4.3. Acompanhar o embarque após o desembaraço dos materiais já nacionalizados, com destino à UNIFEI;

5.4.4. Representação da UNIFEI junto às delegacias, inspetorias, SISCOMEX, postos da Receita Federal do Brasil, Companhia Docas, Companhia de Aviação e Seguradoras por onde o processo físico de importação transitar, a fim de obter o respectivo desembaraço alfandegário. Para tanto, deverá ser enviado à UNIFEI, através do e-mail dcc@unifei.edu.br, em momento oportuno, os modelos das procurações necessárias, específicas e exclusivas para o desembaraço dos materiais constantes na respectiva Proforma Invoice;

5.4.5. Providenciar o registro da UNIFEI em todos os órgãos competentes necessários para execução do processo aduaneiro;

5.4.6. Adotar para o respectivo desembaraço, entre outras, as seguintes providências:

5.4.6.1. Comunicar imediatamente à Universidade Federal de Itajubá a chegada de mercadorias nos armazéns da INFRAERO, e enviar cópia do respectivo conhecimento de carga;

5.4.6.2. Recepção, análise e preparo de documentação para despacho;

5.4.6.3. Classificação, numeração e tramitação da Declaração de Importação - DI;

5.4.6.4. Assistência à descarga no aeroporto;

5.4.6.5. Licenciamento de importação (LI) junto ao SISCOMEX, em conformidade com os órgãos anuentes;

5.4.6.6. Obtenção do “pedido de recepção” (PR), que permita os transportes das mercadorias até o local designado pela UNIFEI, se for o caso (descarga direta);

- 5.4.6.7. Conferência e encerramento do processo de desembaraço, acompanhado de comprovante de importação, declarações de importações e respectivas adições e demais documentos do despacho aduaneiro realizado;
- 5.4.6.8. Verificação de avarias e providências relativas às respectivas faturas, em articulação com a UNIFEI e com as seguradoras e seus vistoriadores;
- 5.4.6.9. Guardar em armazém de propriedade do despachante aduaneiro ou outro, os equipamentos e/ou materiais desembaraçados, quando solicitado;
- 5.4.7. Estabelecer permanente contato com o agente embarcador, visando um pleno conhecimento da importação em trânsito;
- 5.4.8. Providenciar termo de responsabilidade, caso a UNIFEI não apresente o original da fatura comercial no momento do desembaraço;
- 5.4.9. Promover a retenção de tributos sobre os próprios honorários, e em cada pagamento efetuado a terceiros em nome da UNIFEI, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações;
- 5.4.10. Ser responsável, se houver, de determinadas despesas, tais como: protocolo de licença de importação, capatazia, desconsolidação, taxa do SISCOMEX, conhecimentos de embarque e seguro, **despesas essas que comporão o preço ofertado.**
- 5.4.11. Despesas não previstas correrão por conta da Contratada;
- 5.4.12. Somente será aceito o faturamento do serviço finalizado, ou seja, fica vedada a cobrança de desembaraços que não tenham sido efetivamente realizados e finalizados;
- 5.4.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 5.4.14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a UNIFEI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento;
- 5.4.15. Caso o processo inicial tenha que ser refeito por solicitação da Universidade Federal de Itajubá, o ônus referente ao serviço de Licença de Importação - Substituta (LI-substituta) será da Universidade. Nos casos em que a Contratada dê causa pela geração da Licença de Importação - Substituta (LI substituta), o ônus será dela.
- 5.4.16. Após o desembaraço efetivamente realizado, a Contratada deverá apresentar a documentação do processo de importação, comprovando-se todas as despesas, no que couber, em documentos originais (faturas, C.I., D.I. e respectivas Adições se houver, notas fiscais, recibos, etc.).
- 5.4.17. A Contratada garantirá os serviços executados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do Recebimento Definitivo do objeto, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Em atenção ao Art. 44 da IN SEGES 05/2017, considerando a natureza da contratação, a comunicação entre Contratante e Contratada poderá ser realizada considerando a hipótese do §2º do citado artigo.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.19. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

8.19.1. Atestado de serviço executado na condição de empresa especializada em despacho aduaneiro e assessoria aduaneira, expedido após sua conclusão, devendo o mesmo referir-se a serviço prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 151.427,75

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 151.427,75 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela que compõe a subcláusula 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Após aprovação desta contratação pela autoridade competente, será indicado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento da UNIFEI em documento próprio a ser apensado ao processo disponibilidade orçamentária em primeira alocação de recursos.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NADIR PEREIRA DIAS

Agente de contratação

DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

Diretor de Serviços Gerais

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 04-IMR.pdf (362.11 KB)

Anexo I - 04-IMR.pdf



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O objetivo do instrumento é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Realização de CheckList pontual, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Semanal
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro da periodicidade informada (total de serviços adequados executados dentro da periodicidade informada/total de serviços) * 100
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	- 95% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura - 90% a 94,9% dos serviços = recebimento de 95% da fatura - 85% a 89,9% dos serviços = recebimento de 90% da fatura - 75% a 84,9% dos serviços = recebimento 80% da fatura
Sanções	Abaixo de 75% dos serviços – conforme previsão em Edital e legislação vigente.
Observações	-

Itajubá-MG, 29 de janeiro de 2024.

Nadir Pereira Dias

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Portaria nº 921, de 07/05/2021

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 04/2024

Número do Contrato: 12/2020.
Nº Processo: 23068.036648/2019-53.
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. CNPJ Contratado: 28.152.650/0001-71. Contratado: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA S.A. Objeto: Inclusão de saldo contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 1993 . Valor: R\$ 382.000,00. Valor Total: R\$ 1.696.000,00. Fonte: 8100000000 - 2024NE094. Data de Assinatura: 20/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/03/2024).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1.005/2024

Processo nº 23068.062624/2023-36. Partícipes: Universidade Federal do Espírito Santo/UFES e a profissional autônoma Elizabete de Souza. Objeto: Proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos da Universidade. Data de assinatura: 19/03/2024. Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da publicação.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ: 32.479.123/0001-43
Para fins do disposto no art. 21 da Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram disponibilizados no período de 26/01/2024 a 29/02/2024, 326 (trezentos e vinte e seis) diplomas registrados nos seguintes livros de registro e sequências numéricas:

Livro 1 - Série - 1	2531; 2532; 2534;2536 a 2543; 2545 a 2556; 2558 a 2560; 2563 a 2577; 2580 a 2613; 2615 a 2617; 2627 a 2660; 2662 a 2676; 2678 a 2737; 2739 a 2775; 2777 a 2801; 2803 a 2856; 2858 a 2872; 2874 a 2876.
Livro 31 - Série - A	8838 a 8842

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço www.prograd.ufes.br.

Vitória-ES, 14 de março de 2024.
CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
Pró-Reitora de Graduação

COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta - Portaria Normativa CGU Nº 27-2022
Processo nº 23068.047704/2023-61
Agente público: Brenno Augustto Inacio Ribeiro, Matrícula SIAPE 1154629, Assistente em Administração.
Descrição do Fato: inobservância do dever funcional de observar as normas legais e regulamentares (art. 116, inciso III, da Lei nº 8112/90).
Data da celebração: 13/03/2024

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta - Portaria Normativa CGU Nº 27-2022
Processo nº 23068.065541/2023-07
Agente público: Ivan José do Couto Pinna Barbosa, Matrícula SIAPE 1566256, Assistente em Administração.
Descrição do Fato: inobservância do dever funcional de observar as normas legais e regulamentares (art. 116, inciso III, da Lei nº 8112/90).
Data da celebração: 14/03/2024

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta - Portaria Normativa CGU Nº 27-2022
Processo nº 23068.047704/2023-61
Agente público: Marcus Vinicius de Almeida, Matrícula SIAPE 1993319, Assistente em Administração.
Descrição do Fato: inobservância do dever funcional de observar as normas legais e regulamentares (art. 116, inciso III, da Lei nº 8112/90).
Data da celebração: 13/03/2024

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 150123

Número do Contrato: 63/2021.
Nº Processo: 23069.165188/2021-84.
Dispensa. Nº 75/2021. Contratante: COORD. DE PROJ. C/A FUND. DE APOIO. Contratado: 03.438.229/0001-09 - FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 01/04/2024 a 31/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.237.988,83. Data de Assinatura: 19/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/03/2024).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 - UASG 150182

Nº Processo: 23069154594202464. Objeto: Permissão de Uso de espaço físico para exploração comercial em caráter precário de lanchonete junto ao Instituto de Química e ao Departamento Anatômico do Campus Valonguinho, imóveis sito a Rua Outeiro São João Batista s/nº, Centro, Niterói - RJ.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/03/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: R.m. Frias, Nº 9 - Icarai-niteroi, - Niterói/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/150182-5-90019-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/04/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VIVIANE CECILIA DE LIMA LEMOS
Pregoeira

(SIASGnet - 20/03/2024) 150182-15227-2023NE003691

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/ACAD-RE/UFFS/2023, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) Silvana Damin, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 21/03/2024 a 19/04/2024. Data de Assinatura: 19/03/2024.

EDITAL Nº 227/GR/UFFS/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2 LARANJEIRAS DO SUL PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR SUBSTITUTO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições, no período de 21/03/2024 a 27/03/2024, e estabelece as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas de Professor do Magistério Superior Substituto - classe auxiliar, em conformidade com a Lei Nº 8.745/93, para o Campus LARANJEIRAS DO SUL /PR.

1 Área de conhecimento 01: Estatística E Experimentação Agrícola
I - Vagas: 01
II - Regime de Trabalho: 40 horas
III - Requisitos:
a) Graduação: Agronomia ou Engenharia Agrícola ou Engenharia de Aquicultura ou Engenharia Florestal ou Estatística ou Matemática;
b) Mestrado: Agronomia ou áreas afins.
As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica, através do correio eletrônico <seletivo.ls@uffs.edu.br>, com início às 00h do dia 21/03/2024 e término às 23h59 do dia 27/03/2024.

O Processo Seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente. O Edital na íntegra encontra-se no endereço eletrônico www.uffs.edu.br.

JOÃO ALFREDO BRAIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 - UASG 153052

Nº Processo: 23070.069617/2023-16. Dispensa Nº 391/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS. Contratado: 01.517.750/0001-06 - FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL. Objeto: Prestação pela contratada de serviços de gestão administrativa e financeira à UFG para apoio na implementação e no desenvolvimento das atividades previstas nos projeto de pesquisa intitulado: "pesquisa e desenvolvimento de tecnologias educacionais digitais no contexto da educação continuada, diversidade e inclusão: pesquisa e otimização do ambiente virtual de aprendizagem da universidade corporativa da aneel. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 12/01/2024 a 31/10/2024. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 12/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/03/2024).

EDITAL DE 19 DE MARÇO DE 2024.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Reitora da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09/12/1993, com a redação dada pelas Leis nºs 9.849, de 26/12/1999, e 10.667, de 14/05/2003, homologa e torna público o resultado final do processo seletivo simplificado para contratação de professores substitutos, objeto do Edital de Condições Gerais nº 30/2022, Publicado no D.O.U. de 28/11/2022, e Edital Específico nº 02/2024, publicado no D.O.U. de 18/01/2023.

Nº 30 - Área do Concurso: Metodologia de Ensino e Pesquisa em Dança e Gestão do Trabalho Docente em Dança/Faculdade de Educação Física e Dança, exercício: Região Metropolitana de Goiânia. Candidata aprovada Reserva de Negros: 1º - Maria Antônia de Oliveira Souza, média: 8,33 Candidata aprovada Ampla Concorrência: 1º - Renata Valério Povia Curado, média: 9,10. (Processo nº 23070.002257/2024-53)

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EXTRATOS DE CONVENIOS

Espécie: Convênio UFG 048/2024. Processo 23070.069123/2023-31. Objeto: Proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela UFG, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório. Partícipes: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG e DANILO PASSOS VALADARES. Assinatura: 18/03/2024. Validade: 18/03/2024 a 17/03/2029.

Espécie: Convênio UFG 052/2024. Processo 23070.007094/2024-03. Objeto: Proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela UFG, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório. Partícipes: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG e a UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Assinatura: 18/03/2024. Validade: 18/03/2024 a 17/03/2029.

Espécie: Convênio UFG 051/2024. Processo 23070.012070/2024-68. Objeto: Proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela UFG, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório. Partícipes: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG e ADRYELLE CINTRA SOUSA. Assinatura: 15/03/2024. Validade: 15/03/2024 a 14/03/2029.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto Art. 2º, inciso IV da Lei nº 8.745/93. Nº 07/2024 CONTRATADA: ADRIANA CARVALHO CONDE: 25/03/2024 a 25/09/2024. VALOR: Importância equivalente à remuneração do Professor do Magistério Superior, Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, com Doutorado. DATA E ASSINATURA: 15/03/2024.— — Diana Araujo Pereira pela contratante e Adriana Carvalho Conde, contratada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 153030

Nº Processo: 23088.002181/2024-77. Pregão Nº 90001/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ. Contratado: 22.749.241/0001-70 - DI ROMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços oferecidos por empresa especializada em Desembarço Aduaneiro e Assessoria Aduaneira para os equipamentos do RELAM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90.001/2024. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 21/03/2024 a 21/09/2024. Valor Total: R\$ 13.661,00. Data de Assinatura: 20/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/03/2024).

